



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 11
Em 03 / 02 / 2011 15:00
Data: 03/02/2011

Projeto de Lei nº. 11 2011

Dispõe sobre a "obrigatoriedade de ônibus com adaptação para portadores de necessidades especiais e sua circulação em um intervalo máximo de 50 minutos." e dá outras providências

Art. 1º- Fica instituído que todas as empresas rodoviárias do Município de Mariana, inclusive as que fazem transportes escolares serão obrigadas a manter em funcionamento ônibus com adaptação para atender portadores de necessidades especiais de locomoção conforme disposto no Artigo 16 da Lei Federal nº 10.098, de 2000 (Constituição Federal).

Art. 2º- A frota de ônibus deverá ser composta de pelo menos 05% de veículos com adaptadores especiais, um pequeno elevador que carrega a cadeira de rodas ou rampas facilitando a entrada e saída dos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º- O intervalo dos ônibus com adaptação para deficientes deverá ser de no máximo 50 minutos, sendo certo que os horários deverão ser divulgados pelas empresas de ônibus através de fixação de placas nos respectivos pontos ou nos próprios veículos.

Art. 4º- O descumprimento das determinações supra enseja no pagamento de multa a ser determinada pelo Poder Executivo e em caso de reincidência, a perda do serviço concedido ou permitido.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 03 / 2011

Presidente

Secretário

Mariana, 03 de fevereiro de 2011.


Ailda Ribeiro Anacleto

Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 03 / 2011

Presidente

Secretário